



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN-58

Altera disposições das Normas para Registro, Inscrição, Transferência e Cancelamento de Inscrição, aprovadas pela Resolução COFEN-53 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência consignada no art. 89, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 68a. Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 19. O art. 12 e seu parágrafo único das Normas para Registro, Inscrição, Transferência e Cancelamento de Inscrição, aprovadas pela Resolução COFEN-53, passam a ter as redações que seguem:

"Art. 12. O requerimento de inscrição, firmado pelo profissional/ocupacional, ou seu procurador, é dirigido ao Presidente do COREN que jurisdiciona a área onde se encontra o domicílio profissional ou ocupacional e conterá os seguintes dados:

- I - nome completo do requerente;
- II - filiação;
- III - nacionalidade;
- IV - data e lugar de nascimento;
- V - estado civil;
- VI - unidade da Federação onde o requerente pretende estabelecer a sede principal de suas atividades;
- VII - endereços residencial e de trabalho atualizados.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a seguinte documentação:

- a) original do título ou outro documento que confira ao requerente direito à habilitação ao exercício profissional ou ocupacional;
- b) fotocópia do título ou documento referido na alínea anterior;
- c) fotocópia de documento de identidade civil, anotada a condição de "permanente" quando o requerente for estrangeiro;
- d) fotocópia de documento comprovador de quitação com o serviço militar, quando o requerente for brasileiro do sexo masculino, com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- e) 3 (três) fotografias, preferentemente em cores naturais, em formato 3 (três) por 4 (quatro), tiradas em prazo não superior a 1 (um) ano;
- f) fotocópia da guia de recolhimento da taxa e dos emolumentos devidos".

Parágrafo único. Fica suprimida a referência ao inciso VII do art. 12

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

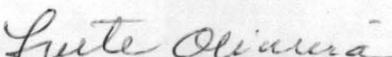
feita no art. 23, ambas das referidas Normas.

Art. 2º. O art. 35 das Normas em apreço passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. O requerimento em que é pedido o cancelamento de inscrição, dirigido ao Presidente do COREN, atenderá às exigências dos incisos I, II, III, V e VII do art. 12 e conterá o número de inscrição do requerente".

Art. 3º. O presente ato resolutivo entrará em vigor na data em que for publicado na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1980


MARIA IVETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIA JOSÉ SCHMIDT
PRIMEIRA SECRETÁRIA